

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PL Nº 1.876, de 1999.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

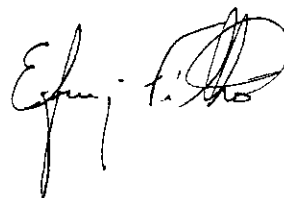
EMENDA DE PLENÁRIO |

Nº 50

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999:

“Art. 10 Nas Áreas de preservação Permanente de que tratam os incisos V, VII, VIII e IX do art. 4º, serão admitidas culturas lenhosas perenes, **semi-perenes**, atividades florestais e pastoreio extensivo, bem como a infraestrutura física associada ao desenvolvimento da atividade, desde que não ocorra supressão da vegetação nativa.

.....”

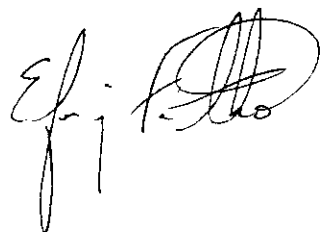


(Cont emenda Plano nº 50)

JUSTIFICATIVA

A legislação como está vai colocar na marginalidade grande parte da produção de cana nordestinos. As áreas de encostas e topos de morros já são cultivadas tradicionalmente desde a colonização do Brasil com cana-de-açúcar e que é uma cultura semi-perene, assim como a banana e mandioca. Tais culturas ficaram fora do texto e que tradicionalmente são atividades da agricultura familiares. No caso da cana-de-açúcar que é cultivada a centenas de anos estão localizadas principalmente em regiões de áreas declivosas e topos de morros, consideradas como APPs. Cabe lembrar que a cultura é classificada como gramínea que possuem sistema radicular denso que possibilita conservar as áreas inclinadas combatendo a erosão e promovendo a recarga dos aquíferos. Desta forma, a cultura atende os requisitos técnicos de conservação de solos e água, atendendo o ideal como pratica conservacionistas em áreas de APPs

Além do mais, em tais áreas se encontram, justamente os pequenos produtores das regiões nordestinas. Como exemplo: o Estado de Pernambuco, cerca de 96,5% dos produtores independentes estão abaixo do 4 módulos fiscais que são responsáveis por cerca de 1,5 milhões de toneladas, os quais representam cerca de 27,2% do total de cana entregue para as unidades produtoras de açúcar e de álcool. Outro exemplo é o Estado do Rio de Janeiro o perfil dos fornecedores de cana é basicamente de pequenos produtores. O Estado possui 10.096 fornecedores, dos quais, 98,4% estão abaixo de 4 módulos fiscais, enquadrados, pela

 2

legislação, como agricultores familiares. Praticamente, os fornecedores são abaixo de 15 módulos fiscais, conforme pode se visto na tabela III.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.


Deputado EFRAIM FILHO
DEM/PB

 F. M. S. A. Y.

P. S. D. B.

 José Rocha - PR.